

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretária de Administração		Data: 23/03/26	
Local de Entrega: Conforme Definido com a administração		Fornecedor/Contratado:	
Requistante: Enoir da Silva Rosa		Nº Matrícula:	
		e-mail:	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
<input checked="" type="checkbox"/> Normal		<input type="checkbox"/> Urgente	
		Motivação da Urgência:	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
<input type="checkbox"/> Pregão	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		<input type="checkbox"/> Registro de Preços
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade		<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
<p>As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.</p>			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>5.1. Contextualização e Problema a ser resolvido O Município de Passo de Torres, por intermédio da Secretaria de Administração, identifica a existência de um contingente de bens móveis — incluindo veículos leves e pesados, máquinas rodoviárias, equipamentos de informática, mobiliário escolar e de escritório — que, pelo decurso do tempo e uso contínuo, tornaram-se inservíveis, obsoletos ou de recuperação antieconômica para o serviço público municipal.</p> <p>O problema central reside na gestão ineficiente de ativos imobilizados que não mais cumprem sua finalidade social. A permanência desses bens nos pátios e depósitos da Prefeitura acarreta três ordens de prejuízos imediatos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Degradação Econômica: A curva de depreciação de bens móveis é acentuada. A demora na alienação faz com que o valor residual do bem decline rapidamente, resultando em perda de receita potencial para o erário; Custos de Manutenção e Ocupação: A guarda de bens inservíveis consome espaço público físico, exige vigilância para evitar furtos ou atos de vandalismo e demanda custos indiretos com logística e organização; Riscos Ambientais e Sanitários: O acúmulo de carcaças e veículos expostos às intempéries pode se tornar foco de proliferação de vetores de doenças e contaminação do solo por fluidos, em desacordo com as diretrizes de sustentabilidade ambiental. <p>5.2. Justificativa sob a Ótica do Interesse Público e Princípios Administrativos A contratação de leiloeiros públicos oficiais, via Credenciamento, encontra respaldo direto no Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88) e no Princípio da Economicidade. Sob a perspectiva do interesse público, a alienação não é apenas uma faculdade, mas um dever de gestão patrimonial responsável. Ao converter ativos ociosos em recursos financeiros, a Administração viabiliza a renovação da frota e do mobiliário, realocando o capital em investimentos diretos para a população. Ademais, a complexidade técnica de um leilão público exige expertise profissional específica. O leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial (conforme o Decreto Federal nº 21.981/32), detém "fé pública" e o conhecimento necessário para:</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar a avaliação mercadológica precisa dos lotes; Promover a ampla publicidade do certame em canais especializados, atraindo um número maior de licitantes e elevando o valor dos lances; Operar plataformas eletrônicas auditáveis, garantindo a transparência e a competitividade exigidas pela Lei nº 14.133/2021. <p>5.3. Justificativa da Modelagem por Credenciamento A opção pelo Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela natureza do objeto. Tratando-se de serviço de leiloeiro, a Administração não busca selecionar uma única proposta, mas sim habilitar todos os profissionais que preencham os requisitos legais, garantindo uma rede de prestadores qualificados.</p> <p>Esta modelagem é vantajosa pois:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ausência de Custo Direto: A remuneração do leiloeiro (comissão) é suportada exclusivamente pelo arrematante, conforme a praxe do mercado e previsão legal, não gerando desembolso pelo Tesouro Municipal; Agilidade e Rotatividade: Permite que a Secretaria de Administração convoque os credenciados conforme a demanda, assegurando que o fluxo de alienação de bens não sofra interrupções por falta de profissional disponível. <p>Diante do exposto, a contratação mostra-se imperativa para a regularização do patrimônio público, mitigação de despesas de manutenção e otimização das receitas extraordinárias do Município de Passo de Torres.</p>			
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>6.1. Análise da Oferta e Prospecção de Profissionais A atividade de leiloeiro oficial é uma profissão regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo a matrícula e a fiscalização de competência das Juntas Comerciais de cada Estado. Em levantamento realizado junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), verificou-se a existência de um amplo mercado de profissionais devidamente habilitados, com expertise técnica e infraestrutura tecnológica necessária para a realização de leilões eletrônicos e presenciais.</p> <p>Dada a natureza da prestação de serviço, não há escassez de fornecedores; pelo contrário, o mercado catarinense é dotado de profissionais com vasta experiência na alienação de ativos públicos, o que garante a competitividade e a eficácia do procedimento de credenciamento.</p> <p>6.2. Estudo das Alternativas de Contratação e Soluções Disponíveis A Secretaria de Administração avaliou duas alternativas principais para a execução do objeto:</p> <ol style="list-style-type: none"> Contratação de um único leiloeiro via Licitação (Pregão ou Dispensa): Esta opção centralizaria todas as demandas em um único prestador. Contudo, tal modelo apresenta riscos operacionais, como a dependência de um único profissional, a necessidade de repetir novos processos licitatórios a cada demanda futura e a possível exclusão de outros profissionais igualmente capacitados que poderiam oferecer maior capilaridade e divulgação aos bens do Município. Credenciamento de múltiplos leiloeiros: Esta solução permite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos de qualificação técnica e jurídica. É a solução que melhor atende ao interesse público, pois promove a rotatividade entre os profissionais, amplia a rede de divulgação dos leilões e garante que a Administração sempre tenha profissionais à disposição, sem os entraves de um contrato de exclusividade. <p>6.3. Benchmarking e Análise de Contratações Similares A análise de mercado considerou a prática adotada por outros entes federativos e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no Estado de Santa Catarina. Observou-se que o modelo de Credenciamento é a solução amplamente utilizada por órgãos como o Governo do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça (TJSC) e diversos municípios de médio e grande porte.</p> <p>Essas experiências exitosas demonstram que a pluralidade de credenciados eleva o nível de profissionalismo dos certames e garante a obtenção de</p>			

lances mais vantajosos, uma vez que cada leiloeiro traz consigo sua própria carteira de clientes e estratégias de marketing específicas.

6.4. Análise de Custos e Economicidade No que tange aos custos, o levantamento de mercado confirma que o modelo de remuneração de leiloeiros é padronizado pela legislação vigente. A comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação é encargo exclusivo do comprador, não gerando qualquer desembolso financeiro por parte da Prefeitura de Passo de Torres.

Portanto, a solução escolhida (Credenciamento) apresenta **Custo Zero** para o Erário Municipal, enquanto maximiza a arrecadação através da venda dos bens inservíveis. A economicidade é indireta, mas substancial, ao evitar que o Município tenha que custear taxas de manutenção, guarda e depreciação de bens que não possuem mais utilidade pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. Objeto e Estrutura da Solução A solução consistem na implementação de um sistema de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Passo de Torres.

A modelagem de Credenciamento foi escolhida por ser o procedimento administrativo que melhor compatibiliza a necessidade de pluralidade de prestadores com a eficiência na gestão patrimonial. Diferente de uma licitação comum, o credenciamento permite que todos os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica integrem um cadastro reserva, sendo convocados de acordo com a demanda e seguindo critérios objetivos de distribuição (rodízio ou sorteio).

7.2. Abrangência dos Serviços e Fluxo Operacional A solução abrange a execução integral do ciclo de alienação, compreendendo as seguintes etapas:

1. Avaliação e Loteamento: O leiloeiro credenciado deverá realizar ou revisar a avaliação dos bens (conforme o caso), organizando-os em lotes que maximizem o interesse de mercado e a facilidade de logística para arrematação;
2. Preparação e Divulgação: Elaboração do catálogo, fotos dos bens e ampla publicidade em jornais de grande circulação, redes sociais e plataformas especializadas, garantindo que o certame atinja o maior número possível de potenciais compradores;
3. Tecnologia e Realização do Certame: Disponibilização de plataforma eletrônica própria para a realização de leilões "on-line" ou híbridos, assegurando a segurança dos dados, a rastreabilidade dos lances e a transparência em tempo real, conforme exigido pela modernização da Lei nº 14.133/2021;
4. Encerramento e Prestação de Contas: Emissão das atas de leilão, notas de venda e prestação de contas detalhada à Secretaria de Administração, incluindo o controle de pagamentos e a coordenação da retirada dos bens pelos arrematantes.

7.3. Diretrizes de Sustentabilidade (Art. 11, IV e Art. 18, § 1º, VII) A solução incorpora exigências de sustentabilidade sob três dimensões:

- **Sustentabilidade Ambiental:** O modelo de leilão eletrônico reduz drasticamente a necessidade de deslocamentos físicos e o consumo de papel, uma vez que a divulgação e o envio de documentos ocorrem por meio digital. Além disso, a alienação rápida de bens em degradação evita o risco de contaminação do solo e a geração de focos de vetores de doenças nos pátios municipais;
- **Sustentabilidade Econômica:** A solução promove a economia circular ao reinserir bens inservíveis no mercado produtivo, convertendo passivos ambientais em ativos financeiros que serão reinvestidos em serviços públicos essenciais;
- **Sustentabilidade Social:** Garante a isonomia e a democratização do acesso aos leilões públicos, permitindo que qualquer cidadão, de qualquer localidade, possa participar do certame em condições de igualdade através da plataforma digital.

7.4. Gestão e Remuneração A execução da solução será fiscalizada pela Secretaria de Administração, por meio de gestores e fiscais designados, que atestarão a conformidade de cada leilão realizado. Reitera-se que a solução possui custo financeiro direto zero para o Município, visto que a remuneração do leiloeiro será exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo comprador, além de eventuais taxas de organização também custeadas pelos arrematantes, conforme previsto no Edital e na legislação de regência.

A adoção desta solução integral garante que o Município de Passo de Torres disponha de um mecanismo ágil, transparente e juridicamente seguro para a gestão de seu patrimônio, eliminando gargalos burocráticos e custos desnecessários com a guarda de bens obsoletos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os requisitos aqui elencados constituem as condições indispensáveis para o alcance dos objetivos da Administração, garantindo que os serviços de leilão sejam executados com estrita observância à legalidade, transparência e eficiência.

8.1. Requisitos de Qualificação Profissional e Legal Considerando a natureza específica da atividade, o profissional credenciado deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos legais:

- **Matrícula Ativa:** Estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, comprovando o pleno exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Demonstrar a inexistência de débitos junto às Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal de Passo de Torres), bem como a regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, garantindo a idoneidade financeira necessária para gerir recursos de terceiros;
- **Capacidade Civil e Inexistência de Impedimentos:** Declaração de que não possui sanções que o impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme os impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Requisitos de Capacidade Técnica e Infraestrutura Operacional O credenciado deverá possuir infraestrutura mínima para assegurar a ampla competitividade do certame:

- **Plataforma de Leilão Eletrônico:** Disponibilização de sistema auditável para a realização de leilões eletrônicos, que permita a oferta de lances em tempo real, com segurança de dados (criptografia) e registro fidedigno do histórico de participações;
- **Capacidade de Divulgação:** Comprovação de meios para a promoção do leilão em canais de grande alcance (redes sociais, sites especializados e jornais), visando atrair interessados em âmbito regional e nacional, maximizando o valor de arrematação dos bens;
- **Equipe de Suporte:** Dispor de equipe técnica para atendimento aos interessados, fornecimento de informações detalhadas sobre os lotes e suporte logístico durante os dias de visitação pública e retirada dos bens.

8.3. Requisitos de Execução e Obrigações do Credenciado A execução contratual deverá pautar-se pelos seguintes padrões de desempenho:

- **Vistoria e Catalogação:** O leiloeiro deverá realizar a conferência física dos bens ociosos indicados pela Secretaria de Administração, procedendo à catalogação com fotos de alta resolução e descritivos técnicos precisos (estado de conservação, marca, modelo, ano, etc.);
- **Avaliação Mercadológica:** Atuar subsidiariamente na avaliação dos bens, fornecendo subsídios técnicos baseados em tabelas de mercado (ex: FIPE para veículos) e histórico de vendas similares, para que o Município estabeleça o preço mínimo de venda;
- **Gestão Financeira e Prestação de Contas:** Realizar a cobrança dos valores de arrematação, garantindo que o valor líquido (deduzida a comissão) seja recolhido aos cofres municipais nos prazos estabelecidos. Após o certame, deverá apresentar relatório circunstanciado contendo ata do leilão, relação de bens vendidos e valores arrecadados.

8.4. Critérios de Ética e Fé Pública O leiloeiro atua como um preposto da confiança pública. Portanto, é requisito fundamental o compromisso com a imparcialidade, tratando todos os licitantes de forma isonômica. O descumprimento de prazos, a omissão de informações sobre o estado dos bens ou qualquer prática que restrinja a competitividade constituirá falha grave, sujeita ao descredenciamento e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Parâmetros de Sustentabilidade na Contratação A execução dos serviços deve priorizar o uso de tecnologias digitais para a redução do consumo de papel e deslocamentos desnecessários. Além disso, o leiloeiro deverá orientar os arrematantes sobre a correta destinação e retirada dos bens, visando evitar danos ambientais nas áreas de armazenamento da Prefeitura.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
------	-----	-----	-----------

01	01	serviço	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e intermediação da alienação de bens móveis inservíveis (veículos, máquinas, equipamentos, mobiliário) e/ou bens imóveis do Município de Passo de Torres/SC.
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>10.1. Natureza da Remuneração e Inexistência de Ônus ao Erário A estimativa do valor desta contratação possui caráter sui generis. Conforme preceitua o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a consolidada jurisprudência administrativa, a remuneração do leiloeiro público oficial não é suportada pela Administração Pública contratante, mas sim pelo arrematante do bem.</p> <p>Desta forma, o valor a ser desembolsado pelo Município de Passo de Torres para a execução do objeto deste ETP é de R\$ 0,00 (zero reais). A contraprestação pelos serviços de organização, divulgação e condução do certame será equivalente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada lote, paga diretamente pelo comprador ao leiloeiro, sem trânsito contábil pelas contas da Prefeitura.</p>			
11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>11.1. Da Opção pelo Não Parcelamento do Objeto Em estrita observância ao princípio da padronização e da eficiência administrativa, a Secretaria de Administração optou pelo não parcelamento do objeto desta contratação em itens ou lotes distintos. A solução de Credenciamento para Leiloeiros Públicos Oficiais deve ser tratada como uma unidade indivisível do ponto de vista operacional e finalístico.</p> <p>O objeto consiste na prestação de serviços de natureza intelectual e técnica (condução de leilões), cuja fragmentação em diferentes "sub-serviços" comprometeria a integridade do processo de alienação. A unidade da solução garante que um único profissional (ou escritório) seja responsável por todo o ciclo — da catalogação à prestação de contas final — assegurando a rastreabilidade e a segurança jurídica de cada certame.</p>			
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>12.1. Definição de Interdependência Operacional A eficácia da contratação de leiloeiros públicos oficiais via Credenciamento não ocorre de forma isolada, estando intrinsecamente ligada a fluxos de trabalho e processos internos da Administração Municipal. A interdependência aqui identificada refere-se a atividades que, embora não integrem o objeto principal deste ETP, são condições sine qua non para a alienação dos bens e a entrada de recursos no erário.</p> <p>12.2. Inventário e Avaliação Prévia (Atividade Correlata Interna) A principal atividade interdependente é a elaboração do Laudo de Avaliação e Inventário dos Bens, a cargo da Comissão Permanente de Avaliação ou de servidores designados pela Secretaria de Administração.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fundamentação: Conforme o Art. 76, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens móveis exige avaliação prévia. • Impacto: O leiloeiro credenciado dependerá desses laudos para estabelecer o preço mínimo de arrematação (lance inicial). Portanto, a conclusão dos processos administrativos de "baixa patrimonial" e a emissão dos respectivos laudos são etapas correlatas que devem preceder ou caminhar em paralelo ao credenciamento. <p>12.3. Serviços de Guarda, Depósito e Logística (Contratações Correlatas) Considerando que os bens inservíveis se encontram alocados em diferentes setores e pátios da Prefeitura de Passo de Torres, identificam-se como contratações ou atividades correlatas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vigilância e Segurança: A manutenção da integridade dos bens até a efetiva entrega ao arrematante. Eventuais falhas na segurança dos pátios podem comprometer o estado do objeto leiloado, gerando lides administrativas ou desistências de compra. • Serviços de Guincho e Movimentação: Eventualmente, para a organização dos lotes e facilitação da visitação pública (etapa obrigatória do leilão), poderá ser necessária a utilização de serviços de remoção de veículos e máquinas pesadas. <p>12.4. Publicidade Legal Complementar Embora o edital de credenciamento e os futuros editais de leilão prevejam a divulgação a cargo do leiloeiro (em seus sites e canais especializados), o Município mantém a obrigação de realizar a publicidade institucional no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial. Esta é uma atividade interdependente de caráter jurídico-publicitário que assegura a validade de todo o procedimento de alienação.</p> <p>12.5. Gestão Financeira e Arrecadação A interface entre o sistema do leiloeiro e a Tesouraria Municipal é uma dependência crítica. A emissão de guias para o recolhimento do valor da arrematação (quando o pagamento não for feito via conta gráfica do leiloeiro para posterior repasse) deve estar alinhada com os sistemas contábeis da Secretaria de Finanças, garantindo a rastreabilidade e a transparência na entrada da receita extraorçamentária.</p> <p>12.6. Conclusão sobre a Correlação Conclui-se que não há necessidade de novas licitações externas para suprir estas dependências, uma vez que o Município de Passo de Torres possui estrutura própria (Comissão de Avaliação e Setor de Patrimônio) e contratos vigentes (Publicidade e Vigilância) capazes de suportar a demanda. Todavia, a Secretaria de Administração deverá assegurar a coordenação entre esses setores para que o leiloeiro credenciado possa desempenhar suas funções sem óbices processuais.</p>			
13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
<p>De acordo com o art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a demonstração da previsão de contratação no plano de contratações anual é exigida apenas quando tal plano é elaborado, com o objetivo de assegurar o alinhamento com o planejamento da Administração. O art. 12, inciso VII, da mesma lei, estabelece que os órgãos responsáveis pelo planejamento podem elaborar um plano de contratações anual para racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiando a elaboração das leis orçamentárias. No presente caso, a elaboração de um plano de contratações anual não é obrigatória. No entanto, é importante ressaltar que a contratação em questão já está prevista na lei orçamentária, assegurando que os recursos necessários para sua execução estão devidamente alocados e previstos.</p>			
14. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>A contratação por meio de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos que transcendem a mera venda de ativos, consolidando uma gestão patrimonial moderna e transparente para o Município de Passo de Torres. Os resultados pretendidos são detalhados a seguir:</p> <p>14.1. Eficiência Processual e Operacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Profissionalização do Certame: Espera-se que a condução do leilão por profissionais especializados resulte em processos mais ágeis, com editais tecnicamente precisos, fotos de alta qualidade e descritivos que minimizem dúvidas dos licitantes, reduzindo pedidos de esclarecimentos ou impugnações; • Modernização Tecnológica: A utilização de plataformas eletrônicas de leilão de última geração, garantindo a rastreabilidade dos lances, a segurança dos dados e a possibilidade de participação de compradores de todo o território nacional, ampliando a competitividade. <p>14.2. Eficácia na Alienação de Ativos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Liquidez do Patrimônio Inservível: O objetivo primordial é garantir que 100% dos bens listados como inservíveis sejam efetivamente alienados, evitando a ocorrência de "lotes desertos" por meio de estratégias de marketing direcionadas e precificação assertiva realizada pelos leiloeiros; • Cumprimento de Prazos: Estabelecer um fluxo contínuo de desfazimento de bens, permitindo que a Administração libere espaços físicos (pátios e depósitos) em cronogramas pré-definidos, evitando o acúmulo histórico de materiais obsoletos. <p>14.3. Economicidade e Otimização Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Custo Zero de Intermediação: Alcançar a execução do serviço sem qualquer desembolso financeiro por parte da municipalidade, transferindo integralmente o custo da remuneração do leiloeiro (comissão) ao arrematante; • Maximização da Receita Extraordinária: Obter o maior ágio possível sobre o valor de avaliação dos bens. A meta pretendida é que o valor final de arrematação supere, em média, a avaliação mínima em percentuais condizentes com o mercado de leilões públicos; 			

<ul style="list-style-type: none"> • Evitação de Despesas (Cost Avoidance): Cessar imediatamente os gastos públicos com vigilância, manutenção e logística de guarda de bens que não possuem mais utilidade, além de estancar a perda de valor decorrente da depreciação e oxidação natural dos materiais expostos ao tempo. <p>14.4. Efetividade Social e Ambiental</p> <ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade Ambiental: Promover a destinação final ambientalmente adequada para sucatas e veículos irre recuperáveis, garantindo que esses materiais retornem à cadeia produtiva (reciclagem) e deixem de ser potenciais focos de vetores de doenças e contaminação de solo no Município; • Transparência e Moralidade: Consolidar a confiança da sociedade na gestão do patrimônio público, demonstrando que os bens adquiridos com recursos dos contribuintes, quando não mais úteis, são alienados de forma ética, pública e pelo melhor preço de mercado; • Reinvestimento em Políticas Públicas: Converter o capital imobilizado e ocioso em recursos financeiros líquidos (receita de capital) que poderão ser aplicados na renovação da frota municipal e na melhoria dos serviços prestados diretamente ao cidadão de Passo de Torres. 						
<p>15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).</p> <p>A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:</p> <p>a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;</p> <p>b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;</p> <p>c) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;</p> <p>d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;</p> <p>e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.</p>						
<p>16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).</p> <p>A gestão do patrimônio público e o desfazimento de ativos inservíveis possuem uma interface direta com a preservação ambiental. A omissão ou a condução inadequada do leilão podem gerar passivos ambientais significativos, enquanto a execução eficiente da solução de credenciamento atua como um instrumento de sustentabilidade.</p> <p>16.1. Identificação de Impactos Ambientais Potenciais Durante o ciclo de alienação dos bens, identificam-se os seguintes riscos e impactos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Degradação do Solo e Lençol Freático: O armazenamento prolongado de veículos e máquinas pesadas inservíveis nos pátios municipais acarreta riscos de vazamento de fluídos (óleo lubrificante, fluído de freio, combustível) e oxidação de metais pesados, que podem contaminar o solo e os recursos hídricos; 2. Proliferação de Vetores: O acúmulo de sucatas, carcaças e mobiliário ocioso exposto às intempéries favorece o acúmulo de água e lixo, tornando-se foco de proliferação de vetores de doenças (como o mosquito <i>Aedes aegypti</i>) e pragas urbanas; 3. Geração de Resíduos Sólidos e Emissão de Carbono: O modelo tradicional de leilão presencial gera consumo excessivo de papel (editais, catálogos, documentos físicos) e emissão de gases de efeito estufa decorrentes do deslocamento de licitantes e da equipe administrativa. <p>16.2. Medidas Mitigadoras Propostas Para neutralizar ou minimizar os impactos identificados, a solução de Credenciamento de Leiloeiros incorporará as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Priorização do Leilão Eletrônico (Desmaterialização): A realização do certame preferencialmente por meio digital elimina a necessidade de impressões em larga escala e reduz drasticamente a pegada de carbono, ao evitar o deslocamento físico de centenas de interessados até a sede do Município; • Celeridade no Desfazimento (Mitigação do Passivo de Pátio): A eficiência do leiloeiro credenciado na venda rápida dos lotes atua como medida mitigadora direta, pois interrompe o processo de degradação dos bens nos pátios públicos, transferindo a responsabilidade pela guarda e destinação final ao arrematante em um curto espaço de tempo; • Exigência de Licenciamento para Lotes Específicos: Para a alienação de materiais considerados resíduos perigosos ou sucata s ferrosas complexas, o Edital de Credenciamento preverá que o leiloeiro exija dos arrematantes o comprovante de licenciamento ambiental (Ex: CDL - Certificado de Destinação Final) ou cadastro junto aos órgãos ambientais competentes (IMA/SC ou IBAMA), garantindo que o destino final desses materiais siga as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); • Limpeza e Organização Pós-Retirada: Fica estabelecido como obrigação do leiloeiro orientar os arrematantes quanto ao dever de manter a integridade do local de retirada, proibindo o desmonte de veículos ou o descarte de resíduos remanescentes nas dependências do Município. <p>16.3. Alinhamento com a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) A solução proposta não apenas mitiga danos, mas promove a Logística Reversa ao reinserir materiais que seriam descartados (ferro, plástico, componentes eletrônicos) na cadeia produtiva através da reciclagem. Sob a perspectiva do interesse público em Passo de Torres, a contratação de leiloeiros qualificados assegura que o Município cumpra seu papel de indutor do desenvolvimento sustentável, transformando o que seria um problema ambiental em uma oportunidade de economia circular.</p> <p>16.4. Conclusão sobre a Viabilidade Ambiental Diante das medidas mitigadoras elencadas, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável e recomendável, uma vez que os benefícios decorrentes da limpeza dos pátios e da digitalização do processo superam amplamente os riscos operacionais, que estarão devidamente controlados pelas cláusulas editalícias e pela fiscalização da Secretaria de Administração.</p>						
<p>17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)</p> <p>Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados, DECLARAMOS que se mostra PLENAMENTE VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, uma vez que a contratação de leiloeiros públicos oficiais via sistema de credenciamento em questão se torna econômica e viável, tendo em vista que a solução transfere integralmente o ônus remuneratório ao arrematante, elimina os custos municipais com a guarda de bens inservíveis e garante a expertise necessária para a maximização das receitas extraordinárias através de plataformas tecnológicas de ampla competitividade.</p> <p>Desta forma, a contratação dos serviços especializados de leiloeira objetivada por este estudo revela-se como a estratégia mais vantajosa e tecnicamente viável economicamente e administrativamente, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe ao converter ativos ociosos em recursos para investimentos públicos, respeitado o disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente os princípios da eficácia, da economicidade e do planejamento, de modo a assegurar o fiel cumprimento do disposto no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantindo a seleção que proporcione o resultado mais benéfico à Administração Pública de Passo de Torres/SC e o tratamento isonômico entre os profissionais do mercado.</p>						
<p>18. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</p> <table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Gestor</td> <td>Nome: Enoir da Silva Rosa</td> <td>Cargo: Secretário de Administração</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Fiscal</td> <td>Nome: Jardel Filho</td> <td>Cargo: Agente administrativo</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: Enoir da Silva Rosa	Cargo: Secretário de Administração	<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: Jardel Filho	Cargo: Agente administrativo
<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: Enoir da Silva Rosa	Cargo: Secretário de Administração				
<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: Jardel Filho	Cargo: Agente administrativo				

OBS.: na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

Passo de Torres/SC – 23/03/26

Gestor

(Enoir da Silva Rosa/Secretário de Administração)

Fiscal

(Jardel Filho/Agente Administrativo)

